

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Liandra Carla Barros Rodrigues

**DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E SEGREGAÇÃO URBANA: UMA ANÁLISE SOBRE A VILA
DA PRATA EM JUIZ DE FORA**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Helena Rizzatti Fonseca

Juiz de Fora
2025

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Liandra Carla Barros Rodrigues, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202273026A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E SEGREGAÇÃO URBANA: UMA ANÁLISE SOBRE A VILA DA PRATA EM JUIZ DE FORA**, desenvolvido durante o período de 03/2025 a 07/2025 sob a orientação de Helena Rizzatti Fonseca, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Liandra Carla Barros Rodrigues

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E SEGREGAÇÃO URBANA: UMA ANÁLISE SOBRE A VILA DA PRATA EM JUIZ DE FORA

Liandra Carla Barros Rodrigues¹

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise crítica da desigualdade socioespacial e da segregação urbana a partir do caso da Vila da Prata, em Juiz de Fora, articulando as dimensões territoriais, raciais, jurídicas e históricas da produção do espaço urbano brasileiro. A partir de uma abordagem interseccional e dialética, investiga-se como o processo de remoção da Vila da Prata expressa a funcionalidade da segregação no modelo de cidade capitalista, refletindo estruturas de poder que operam por meio do racismo estrutural, da despossessão jurídica e da negação de pertencimento. A pesquisa busca compreender como o Estado, por meio de políticas urbanísticas e discursos institucionais e midiáticos, atua como agente produtor de segregação, ao legitimar a remoção de populações vulnerabilizadas em nome da requalificação ambiental e do desenvolvimento urbano. Ao evidenciar os limites das políticas urbanas para enfrentar desigualdades, esta dissertação busca contribuir para o debate sobre o direito à cidade e a necessidade de construção de políticas inclusivas e reparatórias em contextos urbanos marcados pela segregação socioespacial.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos; Cidade; Desigualdade Socioespacial; Vila da Prata; Cidadania.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as cidades brasileiras se constituem como espaços de reprodução de desigualdades sociais, econômicas, políticas e raciais. Sob esse olhar, Juiz de Fora é marcada por processos de segregação socioespacial e apagamento de memórias coletivas, como exemplifica o caso da Vila da Prata. Formada em meados dos anos de 1970, famílias de baixa renda, muitas delas negras, se estabeleceram nas terras. Essa ocupação foi removida nas décadas seguintes sob a justificativa de insalubridade e requalificação ambiental, resultando na transformação da área no atual Parque da Lajinha.

A história da Vila da Prata revela como o espaço é racializado, seletivo e juridicamente manipulado para atender a interesses específicos. Embora tenha abrigado centenas de famílias, foi ignorada pelo poder público e silenciada na memória urbana. A análise parte da compreensão do espaço como categoria ativa na reprodução das desigualdades, do direito à cidade como prática social e política, e do racismo estrutural como fundamento da segregação urbana.

Essa dinâmica faz parte de um padrão amplo de gestão urbana que, ao promover políticas de remoção e requalificação, viabiliza a valorização imobiliária à custa da expulsão de populações vulnerabilizadas. Em *O Espaço do Cidadão* (2007) e *Cidadanias Mutiladas* (1996), destaca como o Estado define quem é reconhecido como cidadão pleno, evidenciando a restrição de direitos e o apagamento de indivíduos e territórios. Reflexões como as de Raquel Rolnik, em *Guerra dos Lugares* (2015) e *Territórios Negros nas Cidades Brasileiras* (1989), permitem compreender a remoção da Vila da Prata como estratégia articulada a interesses econômicos, processos de racialização e políticas de segregação.

Sendo central a dimensão racial, estudos como de Silvio Almeida (2019) sobre racismo estrutural e de Marcelo Henrique de Sá (2021) sobre a segregação racial em Juiz de Fora, destaca como a segregação territorial está vinculada à marginalização histórica da população negra. Além disso, perspectivas interseccionais, como propõem Helena Rizzatti e Daniela Motta (2024), também permitem analisar como essas desigualdades se constroem em múltiplos eixos sociais.

Ao problematizar o caso da Vila da Prata, busca-se revelar os vínculos entre espaço, direito, raça e poder, reconhecendo que a cidade é ao mesmo tempo palco e produto das lutas sociais, expressando a produção de desigualdades socioespaciais e raciais em Juiz de Fora, o que evidencia o papel do Estado como agente de segregação e apagamento simbólico. Adotando uma abordagem qualitativa, fundamentada

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Helena Rizzatti Fonseca.

na análise documental, discursiva e bibliográfica, o estudo pretende contribuir para o debate sobre o direito à cidade e a necessidade de políticas urbanas mais inclusivas e reparatórias partir de um olhar interseccional, que recusa leituras naturalizadas da pobreza urbana e reivindica a centralidade da justiça espacial como condição para a cidadania.

DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL, SEGREGAÇÃO URBANA E OS DIREITOS URBANOS: A NEGAÇÃO DA CIDADANIA

A cidade, enquanto construção histórica e social, é atravessada por relações de poder que moldam o espaço urbano em função de interesses hegemônicos. Longe de ser um território neutro, ela se constitui como arena de disputas, materializando desigualdades sociais, econômicas, raciais e políticas que se cristalizam no território. Como propõe Henri Lefebvre (2001), o espaço urbano é, ao mesmo tempo, produto e produtor de relações sociais, sendo fundamentalmente político. A sua concepção de "direito à cidade" não se limita ao acesso à infraestrutura ou aos recursos urbanos, mas engloba a oportunidade de contribuir para a criação do espaço, reformular a vida urbana, apropriando-se da cidade de maneira coletiva e autônoma. Contudo, no contexto da urbanização capitalista e racializada brasileira, esse direito é sistematicamente negado em diversos segmentos da população, especialmente às populações negras, periféricas e pobres.

A segregação socioespacial se articula à lógica da colonialidade do poder, operando pela segregação, pela remoção e pelo silenciamento de corpos e territórios considerados "impróprios" para o projeto hegemônico da cidade. Como demonstra Marcelo Henrique de Sá (2021), Juiz de Fora é uma cidade marcada pela racialização do espaço, ou seja, a ocupação urbana foi historicamente estruturada de forma a deslocar, invisibilizar e estigmatizar os territórios negros, relegando-os às margens da cidade formal, sem acesso pleno à cidadania urbana.

A noção de cidadania, conforme discutida por Thomas Marshall (1967 p.63), passa por uma expansão progressiva dos direitos civis, políticos e sociais. No entanto, essa concepção universalista mostra-se insuficiente diante das múltiplas formas de negação de direitos vivenciadas por populações racializadas no espaço urbano. Norberto Bobbio (2004) já advertia que os direitos humanos, longe de serem garantias naturais, são conquistas políticas e históricas:

A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser. Enquanto teorias filosóficas, as primeiras afirmações dos direitos do homem são pura e simplesmente a expressão de um pensamento individual: são universais em relação ao conteúdo, na medida em que se dirigem a um homem racional fora do espaço e do tempo, mas são extremamente limitadas em relação à sua eficácia, na medida em que são (na melhor das hipóteses) propostas para um futuro legislador (Bobbio, 2004, p.29)

No Brasil, essa conquista é marcada por fortes discontinuidades, seletividades e mutilações, como nomeia Milton Santos (1996) ao falar das "cidadanias mutiladas" – cidadanias parciais, subordinadas a uma lógica excludente, marcada por interesses privados, clientelismo e negligência estatal.

Ainda sobre a urbanização excludente a falta de um espaço potencialmente igualitário, onde todos os sujeitos poderiam ter suas necessidades reconhecidas e suas vozes ouvidas, está diretamente ligada a produção do espaço urbano, sob a lógica neoliberal e mercantil, o que inviabiliza tal possibilidade. Como denuncia Raquel Rolnik (2015), vivemos uma verdadeira "guerra dos lugares", na qual o capital disputa os territórios urbanos, expulsando as populações vulneráveis por meio de remoções, especulação imobiliária e políticas de segurança pública seletivas. Essa guerra é também racial, quando a mesma aponta como os espaços negros são historicamente desvalorizados, criminalizados e submetidos à lógica da remoção, seja física ou simbólica em "Territórios Negros nas Cidades Brasileiras" (1989).

Em Juiz de Fora, a experiência da Vila da Prata ilustra com clareza esse processo, como evidencia o estudo de Christiane Abreu (2009), onde a favela foi tratada como "problema urbano" desde o começo, sendo alvo de discursos higienistas e práticas violentas de remoção. Reportagens como a publicada em O

Pharol (2021) intitulada “Foi assim que Juiz de Fora ‘resolveu’ o problema da Vila da Prata”, através de declarações de antigos moradores que relembram e denunciam a atuação do poder público ao longo do processo de remoção, revela como o Estado lidou com a questão da Vila da Prata por meio da segregação territorial, das remoções forçadas dos seus moradores, transferências para conjuntos habitacionais periféricos e o apagamento da memória coletiva daquele território. A política urbana, nesses casos, opera como dispositivo de apagamento e silenciamento, legitimando a desigualdade em nome da “ordem”, da “modernização” ou do “progresso”, e a atuação do Estado como agente ativo na produção das desigualdades espaciais e da desumanização da população, sem que haja, de fato, qualquer política de inclusão ou reparação. Baseado em argumentos de Milton Santos (2007), o Estado atua na seleção de quais sujeitos e territórios merecem reconhecimento e investimento, e quais serão marginalizados. Em O Espaço do Cidadão, o autor escreve:

Olhando-se o mapa do país, é fácil constatar extensas áreas vazias de hospitais, postos de saúde, escolas secundárias e primárias, informação geral e especializada, enfim, áreas desprovidas de serviços essenciais à vida social e à vida individual. O mesmo, aliás, se verifica quando observamos as plantas das cidades em cujas periferias, apesar de uma certa densidade demográfica, tais serviços estão igualmente ausentes. E como se as pessoas nem lá estivessem. (Santos, 2007, p.52).

A desigualdade socioespacial, não pode ser analisada apenas em termos econômicos, levando em consideração também o racismo estrutural como elemento constitutivo das instituições, das políticas públicas e das formas de organização social, como aponta Silvio Almeida (2019). O espaço urbano reproduz esse racismo por meio da segregação, da invisibilização e da criminalização dos corpos negros. A cidadania, nesse contexto, é racializada: há aqueles que têm o direito pleno à cidade – os “cidadãos legítimos” – e aqueles cuja presença é constantemente colocada sob suspeita, vigiada e removida.

Diante dessa lógica, é necessário um olhar interseccional sobre o urbano, o qual é discutido por Helena Rizzatti e Daniela Motta (2024) que propõem uma abordagem da urbanização que considera a intersecção entre raça, gênero, classe e território. Segundo as autoras, a produção da cidade no Brasil deve ser entendida a partir das desigualdades estruturais que atravessam os corpos e os espaços, revelando como determinadas vidas e territórios são sistematicamente marginalizados. A interseccionalidade, nesse caso, não é apenas uma ferramenta analítica, mas uma chave política para repensar a cidade e a cidadania a partir das margens.

A partir do debate sobre a ideia de “direitos urbanísticos” por Paulo Afonso Carmona (2015), enquanto parte integrante da cidadania substantiva, pode-se afirmar que a realização do direito à cidade depende da implementação de políticas públicas estruturantes que reconheçam as desigualdades históricas e territoriais. O reconhecimento da informalidade urbana, da diversidade cultural e da centralidade dos movimentos sociais é fundamental para a construção de um urbanismo democrático, inclusivo e antirracista.

Sendo assim, pensar a desigualdade socioespacial em Juiz de Fora – e, em especial, na Vila da Prata – implica reconhecer a produção histórica do espaço como forma de segregação racializada e classista. Implica também enxergar a potência de resistência presente nos territórios populares, que, mesmo diante das violações, seguem construindo formas de pertencimento, solidariedade e reexistência. O direito à cidade, nesse sentido, não é apenas uma demanda técnica ou jurídica, mas um projeto ético e político de reconfiguração do urbano a partir das vozes historicamente silenciadas.

A PRODUÇÃO RACIALIZADA DO ESPAÇO URBANO EM JUIZ DE FORA: A EXPERIÊNCIA DA VILA DA PRATA

A conformação do espaço urbano de Juiz de Fora não pode ser compreendida sem considerar as dimensões históricas, raciais e sociais que estruturam suas formas de ocupação e apropriação. A cidade, situada na Zona da Mata mineira, se desenvolveu no contexto da expansão cafeeira, da industrialização e da urbanização elitista, com forte presença de uma lógica racializada que hierarquizou os corpos e os territórios. A urbanização juiz-forana é expressão material da desigualdade histórica, marcada por um modelo de

desenvolvimento que marginalizou populações negras e pobres, destinando-as a espaços periféricos, invisibilizados e precários.

Como destaca Marcelo Henrique de Sá (2021), Juiz de Fora é uma cidade negra, mas essa negritude é sistematicamente apagada de sua narrativa oficial. A presença negra, relegada às zonas de trabalho doméstico, aos cortiços e às áreas de ocupação informal, foi historicamente excluída dos projetos urbanísticos e das políticas públicas. O espaço urbano, portanto, se torna o espelho de uma cidade construída para uns poucos, onde o pertencimento é racializado, revelando que a cidade é segmentada, não apenas pela renda ou acesso a serviços, mas pela cor, pelo traço, pelo estigma.

[...] o processo de apagamento da população negra em Juiz de Fora, se dá por conta de um sistema construído com base na hierarquização social, onde a branquitude tem papel ativo na manutenção do racismo, colocando-se o negro em posição desfavorável em várias esferas sociais. Portanto, o racismo é um elemento crucial para o entendimento de todo o processo de apagamento e silenciamento que a população negra vem sofrendo nas cidades brasileiras, como é o caso de Juiz de Fora (Sá, 2021, p.19).

Nesse contexto, a Vila da Prata emerge como um território emblemático da produção racializada da segregação urbana. Conforme evidenciado por Christiane Abreu (2009), a origem da Vila da Prata está diretamente relacionada à falta de políticas habitacionais e ao deslocamento compulsório das populações. Formada por trabalhadores marginalizados, muitos deles negros, a favela foi rapidamente enquadrada nos discursos de “problema social”, “foco de desordem” e “invasão”. Tal estigmatização não é neutra, operando como dispositivo de deslegitimação da presença de determinados sujeitos na cidade, criando condições simbólicas e materiais para sua remoção.

Como analisa Raquel Rolnik (1989), os chamados “territórios negros” nas cidades brasileiras são os primeiros a serem atingidos por projetos de “revitalização”, “modernização” ou “higienização urbana”. A Vila da Prata foi alvo de uma política de remoção travestida de requalificação, sem que fossem garantidos os direitos fundamentais de seus moradores. O processo de remoção da favela, ocorrido entre os anos 1970 e 1980, é exemplar do modo como o Estado atua seletivamente no território urbano, consolidando a desigualdade ao invés de enfrentá-la. O caso da Vila da Prata, portanto, insere-se em uma lógica histórica e estrutural de segregação urbana, na qual as políticas públicas são orientadas por uma racionalidade seletiva e racializada. O processo de remoção não foi fruto de necessidade técnica, mas de uma política ativa de revalorização imobiliária e reconfiguração simbólica do território.

A remoção da Vila da Prata ocorreu em duas etapas: a primeira em meados de 1979 e, a segunda e definitiva, no final de 1981. O objetivo declarado para a remoção foi a execução de obras de renovação urbana, isto é, a construção do acesso à BR-040, ligando Juiz de Fora ao município do Rio de Janeiro e de um parque municipal nas proximidades desse acesso, o atual Parque da Lajinha: “visando principalmente o aspecto estético numa das ruas que vai dar acesso a cidade (ABREU, 2009, p. 63)

Essa lógica está profundamente enraizada no racismo estrutural que organiza a cidade, como mostrado por Silvio Almeida (2019), afirmando que o racismo é uma tecnologia de poder que articula o funcionamento das instituições, das políticas públicas e das práticas cotidianas. No espaço urbano, ele se manifesta na geografia da segregação, na ausência de infraestrutura, no policiamento seletivo e na negação de pertencimento. Os corpos negros são marcados pela hesitação e receio, e seus territórios, pela carência. Assim, o que se convém chamar de “desigualdade urbana” é, na verdade, o resultado de uma engrenagem racializada de produção da cidade.

A concepção de cidadania que sustenta esse modelo é restritiva e excludente. A cidadania formalmente garantida pela Constituição de 1988 esbarra, na prática, em estruturas que produzem o que Milton Santos (1996) chamou de “cidadanias mutiladas”. Em territórios como a Vila da Prata, os direitos

urbanos – à moradia, à mobilidade, à saúde, à educação – são sistematicamente negados ou precariamente assegurados, revelando que nem todos os sujeitos são considerados plenamente cidadãos. Essa segregação, como observa Norberto Bobbio (2004), não é acidental, mas estrutural, sendo a universalidade dos direitos constantemente desmentida pela seletividade de sua aplicação.

Cabe ressaltar que, embora a análise aqui desenvolvida esteja ancorada na concepção de cidadania prevista na Constituição Federal de 1988, tal marco jurídico ainda não estava em vigor quando ocorreu a remoção da Vila da Prata. Naquele contexto, o Brasil vivia sob a Constituição de 1967, reformada pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969, que restringia direitos civis, políticos e sociais, especialmente para as populações marginalizadas. Ainda assim, o uso de “cidadania mutilada” (Santos, 1996) e da seletividade na aplicação dos direitos (Bobbio, 2004) permanece pertinente, pois evidencia como, mesmo em diferentes regimes jurídicos, persistem mecanismos de segregação estrutural que atravessam a história urbana brasileira. Assim, ao utilizar o referencial pós-constituição de 1988 para analisar eventos anteriores, o objetivo é explicitar as continuidades históricas da negação de direitos e da produção racializada da desigualdade no espaço urbano.

Ao pensar o urbano a partir da ideia de direitos urbanos nos permite compreender que a segregação da Vila da Prata não se dá apenas por ausência de políticas públicas, mas por uma atuação ativa do Estado na marginalização territorial. A produção da cidade é, nesse sentido, um ato político que consagra determinadas formas de vida e nega outras, sendo as políticas de remoção, o silenciamento das memórias locais e a ausência de reconhecimento institucional expressões dessa segregação planejada.

Nesse panorama, a análise interseccional proposta por Helena Rizzatti e Daniela Motta (2024) torna-se fundamental. Segundo as autoras, é preciso compreender a urbanização não apenas como um processo técnico ou demográfico, mas como um fenômeno atravessado por opressões simultâneas. Na Vila da Prata, raça, classe e gênero operam conjuntamente na produção da segregação. As mulheres negras, por exemplo, compõem a maioria dos lares chefiados no território e vivenciam, de forma mais intensa, a precarização das condições de vida, a ausência de equipamentos públicos e o estigma social. A cidade, portanto, não apenas exclui, mas hierarquiza os sujeitos de forma complexa e interseccional.

Com a materialização da guerra pelos lugares, descrita por Rolnik (2015), na disputa pelo direito de existir nos territórios da cidade, compreende-se que o espaço urbano não é apenas ocupado, mas disputado, e essa disputa é profundamente desigual, já que áreas centrais e valorizadas recebem investimentos, segurança e equipamentos culturais, as periferias são abandonadas, policiadas e controladas. Essa lógica de ocupação e segregação se reflete na política habitacional, no transporte público, no saneamento, na escolarização e nas possibilidades de mobilidade social, o que torna o espaço, como afirma Lefebvre (2001), não um cenário, mas uma obra social, repleta de tensões, contradições e violências.

Diante disso, é necessário recuperar a potência política da cidade como espaço de emancipação. O direito à cidade, mais do que um direito à moradia ou à mobilidade, é o direito à centralidade, à visibilidade e à participação ativa na produção do urbano. Os moradores da Vila da Prata, ao resistirem à remoção, ao manterem vínculos comunitários e ao afirmarem sua história e pertencimento, reivindicam esse direito negado. Como aponta Milton Santos (1996), o “espaço do cidadão” é aquele em que todos têm o direito de existir, de circular, de decidir. Reconstruir esse espaço passa por enfrentar as múltiplas formas de opressão que estruturam a cidade e por colocar no centro do debate os sujeitos historicamente silenciados.

Portanto, compreender a segregação urbana em Juiz de Fora requer uma leitura que articule a desigualdade socioespacial à estrutura racial e de classe que organiza o espaço. A experiência da Vila da Prata não é uma exceção, mas uma chave de leitura da cidade. Sua história revela os mecanismos de produção da segregação e, ao mesmo tempo, as possibilidades de resistência e reconstrução da cidadania a partir das margens.

A POLÍTICA URBANA DE JUIZ DE FORA E A NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE: A VILA DA PRATA ENTRE SEGREGAÇÃO JURÍDICA, RACIAL E TERRITORIAL

A política urbana de Juiz de Fora expressa, de forma contundente, a seletividade com que o Estado organiza a cidade, planejando o território a partir da negação concreta do direito à cidade para as populações empobrecidas e racializadas. A experiência da Vila da Prata exemplifica como o poder público, em vez de garantir o acesso universal aos bens e serviços urbanos, age como agente de segregação e apagamento.

Essa ação estatal não é neutra, mas atravessada por relações de poder historicamente racializadas que excluem determinados sujeitos da cidade formal, relegando-os à informalidade, à invisibilidade e à despossessão.

A perspectiva de Henri Lefebvre (2001) sobre o direito à cidade se mostra central para compreender o processo, ao analisar que esse direito não se resume ao acesso físico ao espaço urbano, mas implica a apropriação plena do território, a participação ativa na vida urbana, a possibilidade de criação de novos modos de habitar. Trata-se de um direito coletivo e político, que se opõe frontalmente à lógica mercantil da cidade como bem privado. Nesse sentido, o que se vê na gestão urbana de Juiz de Fora – marcada por intervenções autoritárias, ausência de planejamento participativo e remoções forçadas – é a negação concreta desse direito, sobretudo às populações negras e pobres.

O caso da Vila da Prata, como analisa Christiane Abreu (2009), revela um padrão de atuação estatal que recorre à política de remoção como “solução” para a presença dos pobres na cidade. A ocupação, inicialmente informal, foi marcada por estigmas, por ausência de regularização fundiária e por omissão deliberada do poder público quanto à garantia de infraestrutura básica. Ao mesmo tempo, ao longo das décadas de 1970 e 1980, o poder público municipal optou por remover a comunidade, utilizando instrumentos jurídicos e administrativos que não asseguravam o devido processo legal, a participação dos moradores ou a preservação dos vínculos comunitários, sendo a política urbana, portanto, de expulsão e não de integração.

A partir das discussões sobre direito urbanístico por Paulo Afonso Carmona (2015), vê-se o urbano como uma dimensão jurídica estruturante da cidadania contemporânea. Assim, a negação de direitos habitacionais, territoriais e participativos não é apenas uma questão técnica ou administrativa, mas uma profunda violação de direitos fundamentais. A gestão do espaço urbano, ao excluir sujeitos da cidade formal e ao invisibilizar suas formas de vida, produz desigualdades estruturais que se reproduzem no tempo e no território, tornando o urbano um vetor de desigualdade.

Thomas Marshall (1967) propôs a ideia da cidadania como um conjunto progressivo de direitos civis, políticos e sociais, no entanto, Norberto Bobbio (2004) constata que o reconhecimento formal dos direitos não garante sua realização efetiva. O caso da Vila da Prata exemplifica essa contradição: os moradores eram, formalmente, cidadãos brasileiros, mas vivenciavam a cidadania mutilada (Santos, 1996), marcada pela ausência de garantias fundamentais como habitação digna, saneamento básico, mobilidade e segurança jurídica sobre o território. Nesse caso, o discurso de cidadania universal é refutado pela prática da segregação.

Essa seletividade jurídica expõe o racismo estrutural como um pano de fundo, já que o racismo não é um desvio pontual ou uma manifestação individual de preconceito, mas uma engrenagem que opera transversalmente nas instituições, nos discursos e nas práticas sociais, como Silvio Almeida (2019) explica. No campo do direito, isso se expressa na aplicação desigual das normas, na produção de categorias jurídicas que criminalizam a informalidade e na atuação seletiva do Estado. A política urbana de Juiz de Fora, ao remover favelas como a Vila da Prata sob o pretexto de “ordenamento urbano”, encobre com uma linguagem técnica o que, na realidade, é a reprodução de uma cidade racialmente hierarquizada.

A cidade, como destaca Raquel Rolnik (2015), se transforma em território de disputa, onde a política urbana atua como campo de segregação e reprodução de desigualdades. A “guerra dos lugares” é alimentada por um modelo de cidade que privilegia o capital, a especulação imobiliária e a estética da ordem, em detrimento das formas populares de habitar. A remoção da Vila da Prata não ocorreu apenas por falta de políticas públicas, mas também foi resultado de uma política pública deliberada, que priorizou a valorização fundiária em detrimento do direito à permanência, violando a função social da cidade prevista no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).²

A atuação do Estado, por meio de planos diretores, leis de uso e ocupação do solo e ações de remoção, revela que a norma jurídica não é neutra, a seletividade na aplicação da política urbana também revela o modo como o direito é mobilizado para garantir a cidade a alguns e negá-la a outros. Na Vila da

² Embora o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) seja utilizado como referência normativa neste trabalho, é importante destacar que ele ainda não estava em vigor na época da remoção da Vila da Prata, ocorrida entre 1970/1980. Sua menção tem valor analítico retroativo, permitindo evidenciar como as práticas de segregação urbana violavam, ainda que implicitamente, princípios que viriam a ser formalizados posteriormente, como a função social da cidade e o direito à permanência. Mesmo sem um marco legal consolidado naquele momento, tais práticas já expressavam uma lógica de segregação e invisibilização incompatível com os fundamentos democráticos e constitucionais em construção.

Prata, a ausência de reconhecimento institucional e a falta de regularização fundiária demonstram que o direito à cidade foi negado não por ausência normativa, mas por ausência de vontade política.

O apagamento histórico da Vila da Prata e a ausência de mecanismos de reparação revelam, ainda, uma negação do direito à memória e ao pertencimento urbano. Esse apagamento não é meramente simbólico, já que ele impede que o direito à cidade se efetive como direito à história, à cultura e à identidade coletiva. A luta pelo direito à cidade é, portanto, também uma luta pelo direito à memória, à visibilidade e ao reconhecimento.

A política urbana de Juiz de Fora, ao ignorar as vozes e as demandas dos moradores da Vila da Prata, violou os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à moradia. O que se vê, nesse contexto, é uma cidade que opera pela negação: nega-se o território, nega-se o pertencimento, nega-se a cidadania plena. A segregação urbana é, assim, não apenas um resultado de omissão, mas de ação dirigida do poder público, amparada em discursos técnicos e normas jurídicas que mascaram sua dimensão profundamente racial e social.

Em conclusão, compreender a política urbana de Juiz de Fora exige ultrapassar as aparências do planejamento e da técnica. É necessário denunciar a seletividade jurídica, o racismo institucional e a lógica de segregação que estrutura o espaço urbano. A experiência da Vila da Prata, longe de ser um caso isolado, é um espelho do modo como a cidade brasileira é produzida, sendo à custa da segregação de muitos e da centralidade de poucos. Recuperar o direito à cidade implica, portanto, reconstruir a cidade a partir das margens, reconhecendo as lutas, as memórias e os direitos daqueles que historicamente foram silenciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica da trajetória da Vila da Prata em Juiz de Fora revela como a cidade brasileira é marcada por um padrão histórico de segregação e negação que atinge de forma desproporcional as populações negras, pobres e periféricas. Longe de ser uma anomalia ou exceção, a experiência da Vila da Prata se insere em um contexto mais amplo de produção desigual do espaço urbano, onde a precariedade é sistematicamente imposta a determinados grupos sociais como parte constitutiva do projeto de cidade.

A partir do cruzamento entre os aportes teóricos de autores como Henri Lefebvre, Milton Santos, Raquel Rolnik e Silvio Almeida, foi possível compreender que a segregação urbana não se limita à ausência de infraestrutura ou de políticas públicas. Trata-se de um processo estrutural, sustentado por lógicas econômicas, jurídicas, raciais e políticas que naturalizam a marginalização de certos corpos e territórios, sendo a favela não é apenas um espaço físico desqualificado, mas um sintoma de um pacto urbano excludente, que legitima quem tem ou não o direito de existir na cidade.

A análise da Vila da Prata mostra que a cidade não é um território neutro, mas um campo de disputa entre diferentes projetos de sociedade. A remoção forçada desse território, sob o manto da modernização e da “resolução de um problema”, evidencia o quanto a política urbana pode funcionar como instrumento de apagamento e silenciamento. A cidade, nesse modelo, se constrói contra certos grupos – e não com eles.

No entanto, essa história também é atravessada por resistências, com a permanência das memórias da Vila da Prata, a mobilização dos moradores, as narrativas contra-hegemônicas, os registros acadêmicos e jornalísticos que resgataram essa história – todos esses elementos compõem formas de reexistência que desafiam a lógica do apagamento. Esses gestos insurgentes não reivindicam apenas moradia, mas o reconhecimento de uma cidadania plena, forjada nas brechas da segregação. Eles anunciam outros modos de produzir a cidade: modos que reconhecem o território como lugar de vida, pertencimento e direito.

Ao discutir as formas pelas quais a desigualdade socioespacial opera em articulação com o racismo estrutural e a precarização institucional, esta pesquisa buscou evidenciar a urgência de repensar o papel do poder público, do planejamento urbano e do próprio direito na construção da cidade. A favela, enquanto espaço de resistência e produção coletiva, precisa ser reconhecida como sujeito político e não como objeto de intervenção, pensando a cidade a partir de suas margens.

Esta reflexão convida a uma desnaturalização das formas vigentes de organizar o espaço urbano, usando o caso da Vila da Prata para se questionar: que cidade estamos produzindo quando removemos memórias, corpos e territórios em nome da ordem e do progresso? Que direitos são efetivamente garantidos – e a quem? Como produzir uma cidade que não apenas tolere, mas acolha a diferença como constitutiva de sua existência?

Por fim, este trabalho se alinha à proposição de um direito à cidade que não seja apenas o acesso a bens e serviços urbanos, mas o direito de participar ativamente da construção dos sentidos, formas e usos da cidade. Um direito coletivo, enraizado na experiência vivida daqueles que historicamente foram mantidos à margem. A Vila da Prata, em sua ausência-presente, continua a nos ensinar que resistir é também um modo de fazer cidade e que lembrar é uma forma de justiça.

REFERÊNCIAS

ABREU, Christiane Silva de. **Favela e remoção em Juiz de Fora: um estudo sobre a Vila da Prata**. 112 f.: il. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed., 7.reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: de 24 de janeiro de 1967**. Coleção das Leis da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 11 jul. 2025

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 out. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior/emc01-69.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. Por um conceito de Direito Urbanístico. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jul./dez. 2015.

LEFBREV, Henri. **O direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARSHALL, Thomas H. Cidadania e classe social. In: MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-107.

MARTINS, Zilvan. Foi assim que Juiz de Fora "resolveu" o problema da Vila da Prata. **O Pharol**, Juiz de Fora, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://jornalopharol.com.br/2021/06/foi-assim-que-juiz-de-fora-resolveu-o-problema-da-vila-da-prata/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

RIZZATTI, Helena; MOTTA Daniele. Una propuesta de análisis de la urbanización interseccionalizada em Brasil y algunas notas sobre Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 15, n. 2, p. 4971, 2024. ISSN21772886.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 2015. Tese de Livre Docência -Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ROLNIK, Raquel. Territórios Negros nas Cidades Brasileiras (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n.17, set. 1989.

SÁ, Marcelo Henrique de. Juiz de Fora, uma cidade negra: análise sobre a dimensão racial do espaço: Juiz de Fora, a black city: analysis of the racial dimension of space. **Élisée - Revista de Geografia da UEG**, [S. l.], v. 13, n. 01, p. e1312411, 2024. [Disponível em: //www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/15333](http://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/15333). Acesso em: 05 jul. 2025.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER, Julio. (ed.) **O preconceito**. Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1996. 133-144.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.